

---

**CIRCULAR INFORMATIVA Nº 11/2020**      **Data: 01/04/2020**

---

**Assunto: Medida Provisória 931/2020**

**MP 931/2020**

O Governo Federal editou a MP 931, flexibilizando algumas obrigações societárias, durante o período da quarentena, tais como:

- a) Autoriza que sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas realizem suas respectivas assembleias no prazo de sete meses, contado do término do exercício social;
- b) Possibilita que os sócios de sociedades limitadas, os associados de cooperativas e os sócios de sociedades anônimas abertas e fechadas votem a distância em reunião ou assembleia geral;
- c) Prevê que, durante a pandemia da covid-19, os efeitos dos atos arquivados a partir de 16 de fevereiro de 2020, retroagirão à data da assinatura, desde que arquivados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços;
- d) Dispõe que, o mandato do administrador, que eventualmente encerraria até 31/04/2020, resta prorrogado até a realização da assembleia;
- e) Permite ao conselho de administração ou à diretoria, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, até que a assembleia geral ordinária seja realizada;
- f) Prevê que caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral;
- g) Possibilita à Comissão de Valores Mobiliários prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas; e
- h) Dispõe que, em razão da pandemia da covid-19, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020.

**Vigência:**

A MP vigora pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e precisa ser referendada pelos plenários da Câmara e do Senado.

**Observações:**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (Jucis-RS) não suspendeu as atividades durante o período de quarentena, considerando a implementação do "Registro Digital" ainda em 2018, o que possibilita aos analistas desempenharem suas atividades em regime de *home office*.

Além disso, para facilitar o arquivamento de atos societários, a Jucis-RS, de forma excepcional, dispensou o reconhecimento de firma das assinaturas das procurações para o registro digital, desde que seja anexada à procuração uma cópia do documento de identidade do empresário.

Esta medida possibilita que aquele empresário que não possua E-CPF, possa encaminhar qualquer documento para registro na Junta Comercial.

Tal medida valerá por prazo indeterminado, estando condicionada à retomada das atividades dos tabelionatos.

**BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL**  
**Tiago Bueno Leal**